



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 22.

Senhor Presidente

14. 02. 73.

*Requerido para admissão
e matrícula N.º 1. do ensino
Jundiaí - São Carlos*

Através da Resolução SE-29, de 22 de dezembro do ano transato, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês, a Secretaria da Educação dispõe sobre o atendimento da demanda no ensino de 2º grau, em 1973.

Uma das exigências para inscrição aos exames de seleção é a de que o candidato apresente "certidão de nascimento que comprove não ter 20 anos completos até o dia 15 de fevereiro de 1973".

Esta exigência foi logo contestada por inúmeras pessoas, grupos e associações, uma vez que fere diretamente os interesses dos estudantes. Muitos tomaram providências impetrando mandatos de segurança obtendo ganho de causa. Muitas têm sido as decisões dos ínclitos magistrados paulistas deferindo os pedidos, fundamentados na inconstitucionalidade dessa exigência. Porém, tais decisões somente aproveitam os impetrantes, ficando um grande número de alunos impedidos de continuar seus estudos em estabelecimentos oficiais apenas por questão de idade.

Uma vez que a linha das respeitáveis sentenças dos nossos meretíssimos juizes se inclina pela inconstitucionalidade, na da mais justo do que se revogar a citada revolução, abrindo-se possibilidade a todos aqueles que querem estudar.

A situação em Jundiaí é praticamente idêntica à da maioria das cidades de nosso estado, onde grande é o número de prejudicados.

Assim sendo,

REQUERO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Laudo Natel, DD. Governador do Estado, apelando a S. Ex.ª no sentido de que se digno determinar estudos objetivando a revogação da mencionada Resolução.

Sala das Sessões, 12. fevereiro. 1973.

f. jcb

Henrique Victório Franco
Henrique Victório Franco.